



PROJETO DE LEI "HORTA NA ESCOLAR"

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA "HORTA NA ESCOLA" NA
REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1º - Dispõe ao Poder Executivo a criação do programa "Horta Escolar" com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais desenvolvido pelos professores e alunos no âmbito escolar municipal.

ART. 2º - O programa tem como objetivo:

- I - Promoção da educação ambiental e a preservação ambiental;
- II - Incentivo de bons hábitos alimentares;
- III - Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV - Complemento da merenda escolar;
- V - Fornecimento de mudas às comunidades locais.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





ART. 3º - O Poder Executivo criará os canteiros em escolas municipais, que possuem áreas disponíveis utilizando material reciclável, para o plantio das hortaliças.

Paragrafo único: Caberá à escola incentivar os alunos do ensino fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas e legumes em espaço próprio.

ART. 4º - Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados como complemento do cardápio escolar.

Paragrafo único - Havendo excedentes na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes na faixa de extrema pobreza, desde que regularmente matriculado na rede de ensino municipal.

ART. 5º - O programa “Horta Escolar” será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo executivo municipal para essa finalidade.

ART. 6º - O Poder Executivo ficará encarregado de fornecer orientações técnicas necessárias à execução do programa.

ART. 7º - Compete ao Poder Público Municipal, por meio de órgão competente, a criação de política de implementações voltadas ao cultivo e tratamento de hortas aos estudantes da rede municipal de ensino.

ART. 8º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino ou com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do programa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ART. 9º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, conforme o anexo I, desta Lei.

ART. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 23 de setembro de 2021.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA
Vereador - PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ANEXO I - Fonte orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24.01	24.01 - LEI 7864/2021.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	2401.2060820442.179
NATUREZA DESPESAS	44905199000 outras obras e instalações
FONTE RECURSO	1530000000000 - Transferência da União referente royalties do petróleo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade provocar o Poder Executivo a criar o programa horta escolar, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais.

A iniciativa busca garantir aos estudantes da rede municipal a possibilidade de aprender de forma prazerosa a terem contato com a terra e apreender a cultivar, plantar, selecionar plantas, transplantar mudas, regar, cuidar, colher, decidir o que e quando colher e até mesmo utilizar na própria merenda escolar.

O objetivo é fazer com que o aluno passe a ser conscientizado pelo cultivo e consumo próprio das hortaliças, onde cada aluno busque ter princípio de responsabilidade e sustentabilidade ao meio ambiente, além de contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares, tal projeto criará uma melhor interação entre os alunos e uma alimentação saudável, criando maiores interesses pelo assunto. Em complemento há a possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para a família na faixa da extrema pobreza.

Dessa forma, é possível explorar o conhecimento da teoria das matérias com a prática, aprendendo sobre as espécies que se permite produzir, selecionar e consumir os alimentos de forma adequada. Esses conhecimentos podem ser socializados nas escolas e transportados para a vida familiar dos estudantes, criando gerações que passaram por ensino de bons hábitos alimentares e saudáveis.

Quanto ao custeio do projeto, o Poder Executivo pode se utilizar de materiais recicláveis e materiais doados pelos próprios alunos. Além das verbas previstas na unidade orçamentaria da Lei 7864/2021, na funcional programática 2401.2060820442.179 com a natureza de despesas 44905199000 com a fonte de recurso 153000000000, ou com outras fontes que acharem pertinentes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

